



publicado em 07 / 04 / 17

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**

Journal O Popular

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

PROCESSO Nº 0667/2017

Páginas \_\_\_\_\_

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 038/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Sumidouro, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede à Av. Júlio Antonio Thurler - 260 - Loja 03 - Olaria - Nova Friburgo - RJ, classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**“EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA”** Para Prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Tributos e Demais Receitas Públicas Municipais, para a Secretaria Municipal de Fazenda - SFAZ, pelo Sistema de Registro de Preços, **PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme condições e especificações na íntegra, contidas no Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo II (Termo de Referência).

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO não se obriga a adquirir/contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de itens do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação de instituição financeira que efetue recebimento dos tributos municipais por meio de boletos bancários, padrão FEBRABAN, que possam ser pagos em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional pelo período de 12 (doze) meses.	TITULO	31.000	3,40	105.400,00
<b>Total &gt;&gt;</b>					<b>105.400,00</b>

Valor total da Ata: **R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá **validade por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 30 (trinta), dias, contados da data da emissão da nota fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 038/2017, e conseqüente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A (s) licitante (s) que vier (em) a ser contratada (s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumidouro, acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS E FGTS**;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

**PARÁGRAFO SETIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício, e somente será exigida para a formalização de pertinente contrato ou outro documento hábil (Art. 7º § 2º - Dec. Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA**

A contratada irá atuar através do serviço de compensação de boletos, com padrão FEBRABAN, para arrecadar os tributos oriundos dos pagamentos efetuados para quitação dos tributos municipais e demais receitas públicas municipais, o qual centralizará a arrecadação em uma conta específica em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, sendo necessário, para isso, que tenha agência bancária, ou um correspondente bancário, instalada no município de SUMIDOURO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através do servidor Everaldo Dias Faddul, Matrícula: 84.03.0640, servidor efetivo, com Cargo em Comissão: Diretor do Departamento de Tributos e Cadastro, especialmente designado pela Secretaria Requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E MULTAS**

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O percentual de multa previsto, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO NONO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) ineficácia de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência do cancelamento da Ata por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**



As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 038/2017, Processo nº 0667/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

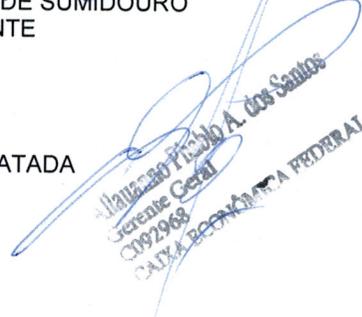
#### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 05 de abril de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA

  
MAYARA FERREIRA A. DOS SANTOS  
Gerente Geral  
CNPJ 2968  
CASA RECONSTRUTORA FEDERAL